



CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS

EDITAL Nº ____/2017

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, SETOP, torna público que às h min do dia / / , na sala () do º andar do Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, fará realizar Concorrência Pública, a ser julgada da maior oferta pela outorga da concessão, para administrar e explorar, sob o regime de concessão, regiões para exploração de linhas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, nº 9.074, de 07 de julho de 1.995, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas respectivas alterações, das Leis Estaduais nº. 6.763, de 26 de dezembro de 1.975, nº. 11.403, de 21 de janeiro de 1.994, com todas as modificações nelas introduzidas, nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, das Leis Delegadas nºs 128 e 164, de 25 de janeiro de 2007, da Lei Delegada nº 180, de 11 de janeiro de 2011, dos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2006, nº 41.027 de 27 de abril de 2000, nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e nas normas da defesa do consumidor, e demais normas legais e complementares pertinentes, neste EDITAL e seus ANEXOS e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-se-lhes, ainda, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as horas (horas) do dia / / .

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às horas (horas) do dia / / .

- 1.1. As propostas deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Cidade Administrativa, no 1º andar do Prédio Gerais, à Rodovia papa João Paulo II, 4001, Serra Verde – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente Concorrência a seleção de empresa ou consórcio de empresas para administrar e explorar, sob regime de concessão, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, **Serviços Complementares** de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, distribuídos em 5 (cinco) Regiões, com o objetivo de conferir racionalidade e redução dos custos operacionais na prestação dos serviços, nos termos do Anexo I – Projeto Básico.



- 2.2. Os Serviços Complementares configuram linhas de caráter local, no âmbito das regiões descritas no item 2.5.1, responsável por alimentar serviços de caráter Regional¹ ou Estrutural². Promovem as ligações entre os municípios categorizados pelo IBGE no REGIC, como Centro Local e Centro de zona B e destes com o Centro de zona A mais próximo ou qualquer outro município de categoria de nível superior, exceto Metr pole, desde que a liga o seja de menor dist ncia que a liga o com o Centro de Zona A. T m por fun o a capta o/distribui o de passageiros de munic pios de car ter local (Centro Local e Centro de zona B), integrando-se com linhas estruturais ou regionais em terminais rodovi rios ou em pontos de integra o devidamente tratados para realizar com conforto e seguran a o transbordo dos usu rios, com uso de ve culos rodovi rios ou urbanos, de m dia e de baixa capacidade de transporte de passageiros.
- 2.3. Todos os Servi os Complementares que venham a ser criados, independente do itiner rio, cuja caracter stica corresponda ao objeto deste Edital, integrar o a Regi o correspondente.
- 2.4. Novos Servi os Complementares, al m dos relacionados no Anexo I- Projeto B sico, s o ser o criados no caso de munic pios de car ter local (Centro Local e Centro de zona B) se este estiver desassistido de transporte p blico coletivo intermunicipal de passageiros.
- 2.5. Para efeito de organiza o do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, as Regi es foram compostas, com base nos Territ rios de Desenvolvimento, disciplinados no Decreto 46.774/2015.
- 2.5.1. Os Territ rios de Desenvolvimento foram agregados, com base nos estudos t cnicos realizados, de forma que os servi os mais rent veis equilibrassem, para um mesmo concession rio, a baixa rentabilidade de outros, que, todavia, precisam ser implantados, conforme abaixo:

REGI�O	TERRIT�RIOS AGREGADOS
1	Tri�ngulo Norte e Tri�ngulo Sul.
2	Oeste, Sudoeste e Sul.
3	Vale do Rio Doce, Metropolitano, Vertentes, Mata e Capara�.
4	Alto Jequitinhonha; M�dio Jequitinhonha, Baixo Jequitinhonha, Central e Mucuri
5	Norte e Noroeste

- 2.6. As especifica es t cnicas dos ve culos e os requisitos m nimos da presta o dos servi os encontram-se descritos nos Anexo I - Projeto B sico.
- 2.7. N o constituem objeto do presente EDITAL as linhas locais do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, cujos contratos se encontram em vigor e est o sendo operadas regularmente. Estas linhas, na extin o dos respectivos contratos, integrar o a Regi o correspondente, passando a ser operada pelo Concession rio adjudicat rio da presente licita o.

¹ Os Servi os de car ter Regional promovem as liga es entre os munic pios categorizados pelo IBGE no REGIC como Capitais Regionais A, B e C, Centros Sub-regionais A e B e Centro de Zona A, com o uso  nibus rodovi rios, e tem por fun o o transporte de passageiros entre esses munic pios, bem como recebendo o fluxo das linhas dos Servi os Complementares, al m de captar/distribuir passageiros das linhas estruturais.

² Os servi os de car ter Estrutural promovem o atendimento a demandas concentradas de passageiros, nas liga es entre Belo Horizonte e os munic pios atendidos pelos Servi os de car ter Regional. S o caracterizadas pela elevada frequ ncia de viagens e pela opera o preferencial por eixos rodovi rios estruturantes do Estado, com o uso  nibus rodovi rios, podendo receber tamb m o fluxo de linhas de car ter Regional e Complementar.



3. DA JUSTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. A Justificativa para a Concessão é a constante no Ato de Justificação, publicado no Diário Oficial do Estado, em ___/___/___, no Caderno Executivo, às fls. ___.

A Justificativa para a Concessão é propiciar o atendimento a municípios desassistidos, melhorar a ligação de outros e regularizar todos os serviços do transporte Intermunicipal.

4. DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. A outorga da concessão se dará em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 2º do Decreto nº 44.603/2007. Para pleno atendimento dos usuários, a Concessionária obrigará-se à prestação de serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, além do cumprimento das obrigações da Concessionária previstas neste EDITAL, seus ANEXOS e no Contrato de Concessão.

4.2. Para fins do previsto no item 3.1 considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC, neste EDITAL, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente.
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
- f) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;



h) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

4.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativo.

4.3.1. Em caso de quebra ou danos no veículo que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar imediata substituição por veículo do mesmo padrão ou superior, devidamente cadastrado na SETOP, com certificado de registro vigente, sob pena de aplicação de penalidade.

4.4. Busca-se com o processo licitatório:

4.4.1. Regulamentar a prestação do serviço de transporte público por ônibus entre cidades desassistidas do Estado de Minas Gerais, regularizando os demais serviços;

4.4.2. Conceder a outorga da prestação de serviços para a iniciativa privada, mediante Contrato de Concessão com o estabelecimento de condições e garantias da prestação continuada dos serviços;

4.4.3. Assegurar a operação dos serviços definidos pelo Poder Público, com a previsão de sanções regulamentares às concessionárias que descumprirem as normas contratuais e especificações de serviços;

4.4.4. Estabelecer regras revisionais tarifárias que privilegiem a modicidade das tarifas;

4.4.5. Otimizar o padrão tecnológico da frota operante e seus critérios de renovação da frota, garantindo a qualidade da oferta de transporte;

4.4.6. Permitir a introdução de investimentos;

4.4.7. Reestruturar a programação operacional quanto a quadro de horários, dimensionamento e padronização de frota, itinerários e integrações físicas;

4.4.8. Durante toda a prestação do serviço, as concessionárias ficam obrigadas a manter as condições mínimas exigidas para habilitação e assinatura do contrato, sob pena de caducidade da concessão;

5. METAS



- 5.1. As metas estabelecidas para esta concessão são as necessárias para a adequada prestação dos serviços público de transporte coletivo do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal do Estado de Minas Gerais.
- 5.2. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de concessão, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços objeto desta licitação, deverão ser incorporadas ao escopo dos serviços e atividades a serem empreendidos pela Concessionária, devendo ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 6.1. Os valores dos contratos de concessões estimados pela SETOP, calculados de acordo com o estudo de viabilidade técnico-econômica, constantes dos Autos do Processo Licitatório, e referenciados ao valor dos coeficientes tarifários vigentes em 02 de janeiro de 2017, para efeito desta licitação, correspondendo ao prazo contratual, são de:

REGIÃO	VALOR DO CONTRATO (R\$)
1	R\$ 34.578.325,06
2	R\$ 29.154.525,20
3	R\$ 54.203.611,86
4	R\$ 58.215.058,30
5	R\$ 41.082.120,65

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo previsto para a exploração das Regiões é 22 (vinte e dois) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 7.2. O início da operação das linhas das Regiões, de acordo com o Quadro de Regime de Funcionamento proposto pela Licitante vencedora, respeitada a frequência mínima constante no Projeto Básico para cada serviço, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato de concessão no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 7.2.1. Para iniciar a operação, a licitante deverá apresentar na Superintendência de Transporte Intermunicipal da SETOP comprovação de que se encontra devidamente autorizada pela



Secretaria de Estado de Fazenda SEF/MG e em plenas condições de realizar a emissão de bilhetes de passagens para o objeto da licitação.

7.2.2.O não cumprimento desse prazo poderá implicar na caducidade do Contrato de Concessão pela SETOP.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente EDITAL de Licitação, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Se feita por Licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, através do Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas no Setor de Protocolo da Cidade Administrativa, no 1º andar do Prédio Gerais, à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte.
- 8.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que a decisão administrativa definitiva a impeça de nele participar, se for o caso.
- 8.5. Acolhida a impugnação, a SETOP divulgará, em aviso a ser publicado na mesma forma que se deu o texto original, as alterações promovidas no EDITAL, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1. A Licitante deverá se fazer representar por representante legal com instrumento de mandato. Quando se fizer representar por terceiro, apresentar na abertura desta licitação, instrumento de mandato a procurador especialmente constituído, com poderes expressos para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, na forma deste EDITAL, de acordo com o ANEXO III - CREDENCIAL.
- 9.2. Poderá participar da presente licitação qualquer Licitante, pessoa jurídica, legalmente constituída, que tenha caracterizado o transporte coletivo de passageiros como atividade, comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e que atenda a todas as condições e exigências deste EDITAL.



- 9.2.1. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que sejam optantes do regime tributário SIMPLES NACIONAL, devendo a mesma provar a exclusão do regime tributário SIMPLES NACIONAL para a assinatura do contrato, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 17, inciso VI.
- 9.3. A Licitante deverá apresentar para protocolo 1 (um) envelope opaco (de Habilitação) e até 5 (cinco) envelopes opacos (propostas de preço), lacrados, contendo cada qual na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste EDITAL e o seu conteúdo, assim indicado:

LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”:

EDITAL nº ____ / _____

NOME DA LICITANTE:

LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”:

EDITAL nº ____ / _____

REGIÃO nº ____

NOME DA LICITANTE:

- 9.4. Os documentos constantes de cada um dos envelopes indicados no item 9.3 deverão ser apresentados em 01 (uma) via, na forma do item 10.1 do presente Instrumento.
- 9.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo



invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

9.6. A participação na presente licitação equivale à aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis à espécie.

9.7. Será permitida a participação de Licitantes em consórcio, observando-se o art. 33 da Lei 8.666/93.

9.7.1 Quando reunidas em consórcio, as empresas consorciadas deverão estabelecer no instrumento de constituição do Consórcio, com base em critérios de equidade de custos e receitas, a forma como compartilharão entre si direitos e obrigações na operação dos serviços da unidade de delegação respectiva, bem como indicar a empresa Líder.

9.7.2 Empresas de um consórcio não poderão concorrer como integrante de outro consórcio e nem isoladamente.

9.8. Não poderão participar da licitação, empresas:

9.8.1. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista;

9.8.2. Que estiverem em processo de falência, concordata ou recuperação judicial; ou

9.8.3. Que tenham sido, ou que se encontrem suspensas, ainda que temporariamente, de participar de licitações promovidas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou ainda que estejam impedidas, por qualquer outro motivo, de com o mesmo contratar, caso a declaração de inidoneidade ou a suspensão estiverem em vigor na data da realização desta concorrência, até a assinatura do respectivo Contrato de Concessão.

9.8.4. Constantes do Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

9.9. A Licitante poderá participar do processo licitatório de mais de 1 (uma) Região.

9.9.1. Deverá ser apresentada uma única documentação de habilitação no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.



9.9.2.No ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverão ser apresentados valores individuais para cada Região, em envelopes distintos.

9.10. Não será aceita a participação de pessoa física, mesmo que em grupo.

9.11. Através da Comissão Permanente de Licitação, a SETOP poderá, a qualquer tempo, inabilitar a proponente ou desclassificar a proposta, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Cada volume deverá ser encadernado, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando, no início, índice de seu conteúdo, e ao final, um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador especialmente constituído. A Licitante deverá fazer constar na capa da documentação as informações determinadas no item 9.3 deste EDITAL.

10.1.1 A Licitante deverá apresentar cópia eletrônica da documentação de HABILITAÇÃO, idêntica à forma impressa apresentada, em mídia gravada, do tipo CD-R/DVD-R.

10.2. As Licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.3. A Licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada, por qualquer processo de autenticação em cartório competente ou por publicação em órgão oficial.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovar sua plena qualificação, a Licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 – “HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

11.1.1. **DOCUMENTO H.1:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2. **DOCUMENTO H.2:** prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, CNPJ;



- 11.1.3. **DOCUMENTO H.3:** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.4. **DOCUMENTO H.4:** prova de regularidade com a:
- 11.1.4.1. FAZENDA FEDERAL – Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, e de regularidade perante a previdência social - CND. Nos termos da Portaria conjunta PGFN/ RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - 11.1.4.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante;
 - 11.1.4.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.
- 11.1.5. **DOCUMENTO H.5:** certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.1.6. **DOCUMENTO H.7:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 11.1.7. **DOCUMENTO H.8:** demonstrações contábeis do último exercício findo (Balanço Patrimonial), registrado na junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, obrigatória e separadamente os seguintes elementos:
- a) Ativo circulante;
 - b) Ativo total;
 - c) Realizável a Longo Prazo;
 - d) Passivo Circulante;
 - e) Exigível a Longo Prazo;
- 11.1.7.1. As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 11.1.7.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações



digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.

11.1.8. **DOCUMENTO H.9:** comprovação de capital social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado pela variação do IGP-M, no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

REGIÃO	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (R\$)
1	R\$ 345.783,25
2	R\$ 291.545,25
3	R\$ 542.036,11
4	R\$ 582.150,58
5	R\$ 410.821,20

11.1.9. **DOCUMENTO H.10:** comprovação da boa situação financeira da licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 0,4.

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que

PC + ELP

AC = Ativo circulante;

PC = Passivo circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo.

11.1.10. **DOCUMENTO H.11:** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas;

11.1.11. **DOCUMENTO H.12:** documento, onde a licitante se responsabiliza a comunicar à SETOP, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação (ANEXO IV), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.12. **DOCUMENTO H.13:** declaração (ANEXO V), de que não emprega e não empregará menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



- 11.1.13. **DOCUMENTO H.14:** Declaração (ANEXO VI) assumindo toda responsabilidade pela execução do objeto da licitação e todas as condições estabelecidas por este EDITAL e seus ANEXOS;
- 11.1.14. **DOCUMENTO H.15:** Declaração afirmando estar ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação da licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SETOP, conforme ANEXO VII;
- 11.1.15. **DOCUMENTO H.16:** Comprovação de aptidão e desempenho técnico da licitante no transporte coletivo de pessoas por ônibus, comprovando experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos últimos 20 anos, a comprovação deverá ser realizada através de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões):
- emitido pela autoridade pública responsável pela gestão do transporte que comprove a experiência da licitante como permissionária ou concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros municipal ou intermunicipal, operado por ônibus.
 - emitido pela autoridade pública responsável pela gestão do transporte que comprove a experiência do sócio majoritário da licitante como permissionário ou concessionário do serviço de transporte público coletivo de passageiros municipal ou intermunicipal, operado por ônibus.
 - expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado, acompanhados de cópia autenticada de contrato de prestação de serviços de fretamento, comprovando a execução de transporte de pessoas por ônibus, acompanhada(s) da(s) devida(s) inscrição e Autorização(ões) de Fretamento emitidas pela autoridade pública responsável pela gestão do transporte. Os quais devem demonstrar a operação nos últimos 20 (vinte) anos e num período superior a 5 (cinco) anos.
 - expedido pela autoridade pública responsável pela gestão do transporte que comprove a experiência da licitante na administração e na operação de Serviço de Transporte Escolar por ônibus.
- 11.1.16. **DOCUMENTO H.17:** Declaração da Licitante comprometendo-se a cumprir integralmente o Decreto nº 44.603/2007, seus Atos Regulamentares, ou outro que vier substituí-lo, durante a vigência do contrato de concessão, na forma apresentada no ANEXO VIII.
- 11.1.17. **DOCUMENTO H.18:** Declaração da Licitante atestando ter conhecimento do itinerário proposto e das condições de operação de cada uma das linhas integrantes da Região, estando ciente das condições locais para operação dos serviços conforme programado, na forma apresentada no Anexo X.



- 11.1.18. **DOCUMENTO H.19:** Indicação de endereço para o recebimento de correspondências mediante carta com aviso de recebimento, ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive os meios eletrônicos disponíveis e de representante legal responsável, na forma apresentada no ANEXO XI.
- 11.1.19. **DOCUMENTO H.20:** Compromisso de constituição do Consórcio, indicando a empresa líder e o percentual de participação de cada empresa no consórcio.
- 11.2. Em caso da licitante ser um Consórcio as documentações de habilitação exigidas nos itens de 11.1.1 ao 11.1.19 deverá ser apresentado para cada uma das empresas que a compõem.
- 11.3. Será procedida consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, para fins de habilitação da Licitante
- 11.4. No(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) constar as seguintes informações básicas: nome do contratado e contratante, localização da prestação do serviço, CNPJ/CPF e período de execução do serviço (dia/mês/ano a dia/mês/ano ou dia/mês/ano a até a presente data), no caso de contrato em vigor.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. A proposta de preço da Licitante será o valor ofertado para o pagamento da outorga da concessão para cada uma das regiões, com prazo de validade de 90 (noventa) dias contado da data de sua entrega, contido no “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, e deverá ser apresentada em uma via, com as folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Representante Legal do proponente ou por procurador especialmente constituído, na forma apresentada no ANEXO IX.
- 12.2. Deverá ser apresentado um envelope de preço para cada Região a qual se deseja concorrer.
- 12.3. O Preço Mínimo de Referência do valor da outorga da concessão de administração e exploração de todas as linhas integrantes das Regiões, referenciado ao valor dos coeficientes tarifários vigentes em 02 de janeiro de 2017, é de:

REGIÃO	PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	R\$ 343.705,23
2	R\$ 291.545,25
3	R\$ 542.036,12
4	R\$ 567.063,87
5	R\$ 409.008,57

- 12.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.



12.5. As propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do EDITAL, serão verificadas, quanto às discrepâncias que porventura venham a ocorrer entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso.

12.6. Avaliação da Proposta de Preços

12.6.1. A Comissão de Licitação fará inicialmente o exame da Proposta de Preços apresentada, para verificar se da mesma consta a configuração do objeto licitado, de acordo com a descrição prevista no ANEXO X.

12.7. Será desclassificada a proposta de preços quando o valor ofertado pela outorga da concessão da Região for inferior ao Preço Mínimo de Referência fixado no item 12.2 deste EDITAL.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de preço, com a escolha da melhor proposta em razão da maior oferta pela outorga da concessão, conforme previsto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95, obedecendo ao seguinte procedimento:

13.1.1. A classificação se fará na ordem decrescente dos valores ofertados.

13.1.2. Será adjudicado o objeto da licitação à Licitante cuja proposta ofereça o maior Valor de Outorga.

13.1.3. Havendo empate, no resultado final, decidir-se-á mediante sorteio, observado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

14. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



- 14.1. A Comissão procederá à abertura do “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO” na ordem da numeração das Regiões.
- 14.2. Encerrada a fase de classificação das propostas de preço a Comissão comunicará o resultado aos Licitantes na mesma reunião, ou em outra convocada por ela especialmente para esse fim, no dia, hora e local, terá continuação o processo licitatório.
- 14.3. A Comissão de Licitação procederá à abertura do “ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO” do Licitante mais bem classificado, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS, desde que transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento do recurso interposto.
- 14.3.1. A Comissão procederá à consulta ao CAFIMP, conforme estabelecido no item 11.2.
- 14.4. Verificado o atendimento das exigências do EDITAL, a Comissão declarará o Licitante vencedor.
- 14.5. Inabilitado o Licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do Licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um Licitante classificado atenda às condições fixadas no EDITAL.
- 14.6. A Comissão devolverá o envelope “Nº 1 – HABILITAÇÃO”, fechado e inviolado, ao(s) Licitante(s) não vencedor(s), desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 14.7. A Comissão de Licitação poderá decidir pelo exame e julgamento da PROPOSTA DE PREÇO e da documentação de HABILITAÇÃO, na mesma sessão de abertura ou designar nova sessão para informar o resultado do julgamento, e ainda, comunicar o resultado por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 14.8. Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a SETOP poderá fixar às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.



- 14.9. A Comissão de Licitação, nas sessões de julgamento das propostas, lavrará ata circunstanciada, registrando o nome das Licitantes classificadas, daquelas desclassificadas e das mais bem classificadas inabilitadas, se houver, indicando os motivos da desclassificação e inabilitação e abrindo prazo para recurso.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1. O Julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário de Transportes e Obras Públicas, que adjudicará o objeto da licitação à vencedora. A proponente classificada em primeiro lugar será proclamada vencedora da licitação e a ela será adjudicado o objeto da licitação. Os atos da homologação da licitação e de adjudicação serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 mediante decisão devidamente fundamentada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Dos atos praticados em função da licitação regida por este EDITAL cabem recurso ao Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da Licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência ou multa.

- 17.2. O prazo para interposição de recurso de ato do Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais é de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil, o dia de expediente normal na SETOP.



- 17.3. A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais - “Jornal Minas Gerais”, exceto no caso da letra “d”, do item 17.1, em que será pessoal, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.
- 17.4. O caso previsto nas letras “a” e “b”, do item 17.1 poderá ser feita por comunicação direta ao Licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão, lavrada em ata.
- 17.5. O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” do item 17.1 terá efeito suspensivo. Os demais recursos, em princípio, não terão efeito suspensivo, salvo se o Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- 17.6. Da interposição de recurso serão intimadas as demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados pela forma já estabelecida neste EDITAL.
- 17.7. O recurso da Licitante será dirigido ao Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão de Licitação, protocolizadas no Setor de Protocolo da Cidade Administrativa, no 1º andar do Prédio Gerais, à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde – Cidade Administrativa em Belo Horizonte, no horário de 08h00min às 16h00min podendo esta reconsiderar sua decisão ou fazer subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA TARIFA

- 18.1. A Concessionária obedecerá a tarifa fixada pela SETOP.
- 18.2. A tarifa contratual será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações



tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

18.3. A tarifa pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos na legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

18.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 18.2 e 18.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de ato do Secretário de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais - "Jornal Minas Gerais".

18.5. A tarifa inicialmente estabelecida neste EDITAL poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características da linha de ônibus objeto da licitação.

18.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

18.7. O valor da tarifa é calculado através da seguinte fórmula:

$$T = \sum_{i=1}^n L_i \times C_{ti}$$

Em que:

T → valor da tarifa, em R\$;

L_i → extensão do trecho do itinerário por tipo de piso, em km;

C_{ti} → valor da base tarifária por tipo de piso e tabela.

18.8. Para efeito de cálculo do preço da passagem a quilometragem mínima será de 10 (dez) quilômetros.



18.9. Os Coeficientes Tarifários foram definidos pela Resolução SETOP nº 033/2016, publicada em 29 de dezembro de 2016 e vigente desde 02 de janeiro de 2017:

BASE TARIFÁRIA			
TABELA	R\$/km-passageiro por tipo de piso		
	I	II	III
B – Convencional	0,330695	0,415221	0,479534
C – Comercial	0,290596	0,290596	0,290596
E – Convencional Executivo	0,388925		

VALORES DAS TARIFAS MÍNIMAS	
Tipo de serviço	Tarifa (R\$)
B - Convencional	3,30
C - Comercial	

Classificação das rodovias por tipo de piso da Rodovia:

Piso I → Rodovia Pavimentada

Piso II → Rodovia em Revestimento Primário

Piso III → Rodovia em Leito Natural

19. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

19.1. A Licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato de Concessão, após a publicação da decisão de homologação e adjudicação no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais - “Jornal Minas Gerais”.

19.2. A Licitante vencedora, para a assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 combinado com o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, deverá apresentar na Superintendência de Transporte Intermunicipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação, volume encadernado, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando, no início, índice de seu conteúdo, e ao final, um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador especialmente constituído, contendo o seguinte:



19.2.1. Comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, atualizando e apresentando toda a documentação necessária;

19.2.2. Referente a cada veículo necessário para operar:

- a) Formulário de cadastro de veículos, obtido na SETOP, devidamente preenchido,
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV,
- c) Certificado de Vistoria, efetuada por agentes fiscais do DEER/MG,
- d) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;
- f) Declaração de Responsabilidade de Manutenção;
- g) Laudo de pesagem do veículo;
- h) Decalque da numeração do chassi, efetuada por agentes fiscais do DEER/MG;
- i) Pagamento da guia para cadastramento de veículo;
- j) Seguro relativo a danos causados aos passageiros, com valor do seguro por passageiro não inferior à indenização individual prevista no seguro obrigatório – DPVAT;
- k) Leiaute da pintura externa dos veículos, por padrão de serviço, contendo imagens da dianteira, traseira e laterais;
- l) Cópia das notas fiscais do chassi e carroceria em caso de veículo zero quilômetro para efeito de contagem de vida útil.

19.2.2.1. Somente será aceito veículo com mais de 20 (vinte) lugares, que atenda à Resolução CONTRAN nº 445/2013 e demais legislações vigentes.

19.2.2.2. O número de veículos necessários está especificado no Quadro apresentado no Anexo I.

19.2.2.3. A idade máxima para registro é 10 anos de acordo com o item 29.1 do presente edital.



- 19.2.2.4. Os documentos referentes a veículos citados no item 19.2.2 poderão ser substituídos por cópia do Certificado de Registro e Seguro de cada veículo emitido via Sistema de Gerenciamento do Transporte Intermunicipal, em vigor.
- 19.2.3. Declaração assumindo o compromisso de disponibilizar local para guarda e manutenção dos veículos.
- 19.2.4. Para as linhas com tempo de percurso superior a três horas e trinta minutos (03h30min), deverá ser apresentado atestado, expedido pelo DEER/MG para os pontos de parada da linha, de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 44.603/2007.
- 19.3. No caso de ter havido interposição de recurso com efeito suspensivo, nos termos do item 17.5 do EDITAL, ficarão sobrestados os prazos estabelecidos no item 17.7 até a publicação da decisão do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais - “Jornal Minas Gerais”.
- 19.4. O prazo para a assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da SETOP, estando a Licitante sujeita às mesmas penalidades previstas no item 19.2.
- 19.5. Para a assinatura do Contrato de Concessão a Licitante deverá ser representada por:
- a) sócio que tenha poderes de administração, exibindo o contrato social e suas alterações que assim disponham, acompanhado de comunicação expressa da Licitante designando qual o sócio que assinará o Contrato de Concessão, no caso de haver mais de um com tais poderes;
 - b) procurador com poderes específicos.
- 19.6. O Contrato de Concessão a ser firmado obedecerá à minuta que se encontra no ANEXO XIII deste EDITAL.

20. DO VALOR CONTRATUAL



- 20.1. O valor do Contrato de Concessão será igual ao valor da concessão estabelecido no item 6.1 deste EDITAL.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 21.1. Incumbe à Concessionária a execução do serviço, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

21.1.1. A fiscalização exercida pelo DEER/MG não exclui ou atenua essa responsabilidade.

- 21.2. A Concessionária se obriga a prestar os serviços, de acordo com o presente EDITAL e seus ANEXOS, que integrará o Contrato de Concessão, comprometendo-se a executá-lo nos termos das normas e legislação pertinentes, bem como manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

- 21.3. É de exclusiva obrigação da Concessionária, o recrutamento, a seleção, a admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial 07, 09, 15 e 17, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

- 21.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados e a SETOP.

- 21.5. A Concessionária deverá observar, rigorosamente, a duração máxima da jornada de trabalho dos motoristas, o exercício da “dupla pegada”, bem como os demais direitos e garantias conforme e nos termos previstos na Convenção Coletiva da categorial.



- 21.6. A Concessionária deverá comunicar à SETOP e ao DEER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº. 44.603 de 22 de agosto de 2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução do serviço contratado, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 21.6.1. A comunicação entre a SETOP, o DEER/MG e a Concessionária será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive os meios eletrônicos disponíveis;
- 21.6.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DEER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 21.7. A Concessionária será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a SETOP exigir, formalmente, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com os serviços prestados.
- 21.8. A Concessionária se obriga a facilitar ao DEER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação dos serviços.
- 21.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer a obstrução da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela Concessionária, comprovado pelo DEER/MG e autorizado pela SETOP.
- 21.10. A Concessionária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



22.1. O Contrato de Concessão poderá ser alterado observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

22.2. A alteração do contrato só será autorizada após aprovação da SETOP, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitadas as prescrições do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC, aprovado pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 ou outro que venha substituí-lo.

23. DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS PELA CONCESSIONÁRIA

23.1. Valor da outorga da concessão e da forma de pagamento

23.1.1. O valor da outorga proposto pela Licitante, será corrigido em função do valor do coeficiente tarifário vigente na data do pagamento da primeira parcela.

23.1.2. A outorga poderá ser paga:

23.1.2.1. A vista, na assinatura do contrato; ou

23.1.2.2. Em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela na assinatura do Contrato.

23.1.3. O valor da parcela vincenda será corrigido pela variação a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, através de DAE com vencimento da segunda parcela no último dia do útil do mês subsequente ao do pagamento da primeira parcela, passando esta data a ser referenciada para o vencimento das parcelas restantes.

23.1.4. A concessionária recolherá o valor da parcela pela outorga da concessão à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, a qual deverá ser retirada em sistema informatizado a ser informado pela SETOP ou fisicamente na Superintendência de Transporte Intermunicipal pela concessionária até a data de vencimento.

23.1.5. O atraso no pagamento do valor da outorga por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.



23.1.5.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.2. Multas

23.2.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DEER/MG

23.3. Intempestividade de pagamento

23.3.1. O atraso no pagamento pela Concessionária dos valores previstos nos itens 23.1 e 23.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais, além daquelas previstas, neste EDITAL, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e no contrato de concessão.

24. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

24.1. São obrigações da Concessionária:

- 24.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste EDITAL, no Contrato de Concessão, no Regulamento e legislação pertinente;
- 24.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 24.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 24.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da concessão;
- 24.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 24.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, secionamento, restrições de seção, pontos de parada, pontos de embarque e desembarque, de acordo com o QRF;
- 24.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 24.1.8. Indenizar ao passageiro a bagagem etiquetada extraviada ou danificada, de acordo com o disposto no Regulamento;



- 24.1.9. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 24.1.10. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 24.1.11. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 24.1.12. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 24.1.13. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 24.1.14. Reservar nas viagens 01 (um) lugar para a fiscalização do DEER/MG, até 6 (seis) horas antes do início de cada viagem;
- 24.1.15. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP e pelo DEER/MG no prazo determinado;
- 24.1.16. Comunicar à SETOP e ao DER-MG, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer incidente no serviço, devidamente instruído;
- 24.1.17. Reembolsar o passageiro o valor da passagem não utilizada ou revalidá-la, se apresentada antes de configurado o embarque, conforme Lei 11.975/2009;
- 24.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 24.1.19. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 24.1.20. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da concessão;
- 24.1.21. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 24.1.22. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pela SETOP e pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 24.1.23. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;
- 24.1.24. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 24.1.25. Fornecer as informações previstas no QRF;
- 24.1.26. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 24.1.27. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 24.1.28. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato social, no prazo estabelecido no RSTC;
- 24.1.29. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 24.1.30. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
- 24.1.31. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
- 24.1.32. Manter a tripulação e demais prepostos em contato com o público uniformizados e com identificação pessoal;



- 24.1.33. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
 - 24.1.34. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
 - 24.1.35. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
 - 24.1.36. Manter em funcionamento locais de venda de passagens em horários compatíveis com os horários das linhas;
 - 24.1.37. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro;
 - 24.1.38. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além dos demais Programas disciplinados nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com estrita observância dos requisitos estabelecidos nas respectivas NRs.
- 24.2. São Direitos da Concessionária:
- 24.2.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela legislação pertinente ou regulamentados pela SETOP.
 - 24.2.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do serviço concedido.
 - 24.2.3. Receber indenização, nos casos previstos em Lei.
 - 24.2.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque do passageiro, quando o passageiro:
 - 24.2.4.1. Não se identificar, quando exigido;
 - 24.2.4.2. Apresenta-se em estado de embriaguez;
 - 24.2.4.3. Portar arma sem autorização;
 - 24.2.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
 - 24.2.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando previsto em legislação;
 - 24.2.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
 - 24.2.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
 - 24.2.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
 - 24.2.4.9. Fazer uso de aparelhos sonoros, ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
 - 24.2.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento;
 - 24.2.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.



25. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SETOP

25.1. São obrigações da SETOP

- 25.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão e no RSTC;
- 25.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 25.1.3. Garantir à Concessionária tarifas justas, remuneratórias do serviço concedido.
- 25.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico - financeiro do serviço concedido;
- 25.1.5. Fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos; e
- 25.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

25.2. São direitos da SETOP

- 25.2.1. Regulamentar o serviço concedido.
- 25.2.2. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL, no Contrato de Concessão e no RSTC.
- 25.2.3. Fixar e regulamentar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste EDITAL.
- 25.2.4. Alterar o quadro de regime de funcionamento do serviço concedido, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social.
- 25.2.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, neste EDITAL, no Contrato de Concessão e no RSTC.
- 25.2.6. Requisitar veículo e pessoal de operação para atendimento a serviços de emergência ou de interesse público.
- 25.2.7. Extinguir a concessão antes de findo o prazo de vigência do Contrato de Concessão nos casos previstos neste EDITAL, no RSTC, no Contrato de Concessão ou se o interesse público assim o recomendar, de acordo com a legislação vigente.
- 25.2.8. Encampar a concessão, nos termos da legislação vigente.

26. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO DEER/MG



26.1. São obrigações do DEER/MG

- 26.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas na Concessão;
- 26.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DEER/MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 26.1.3. Fornecer ao usuário as informações solicitadas para a defesa de interesses individuais ou coletivos; e
- 26.1.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal e/ou clandestino de pessoas.

26.2. São direitos do DEER/MG

- 26.2.1. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL, no Contrato de Concessão e no RSTC.
- 26.2.2. Informar à SETOP necessidades de alterações no quadro de regime de funcionamento da linha, visando o melhor e adequado atendimento aos usuários.
- 26.2.3. Aplicar as penalidades previstas neste EDITAL, no Contrato de Concessão e no RSTC.
- 26.2.4. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste EDITAL, no Contrato de Concessão e no RSTC.
- 26.2.5. Ter assegurado o transporte gratuito nos veículos do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, do agente fiscal no exercício de suas funções.

27. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 27.1. A gestão, acompanhamento e controle dos serviços objeto deste EDITAL é de responsabilidade da SETOP e a fiscalização é de responsabilidade do DEER/MG.
- 27.2. Os agentes de fiscalização, especialmente designados, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da Concessionária, para o cumprimento de suas funções.

28. DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA



- 28.1. A Concessionária implementará os Quadros de Regime de Funcionamento da linha aprovados pela SETOP.
- 28.1.1. A fixação e a alteração do regime de funcionamento de linhas serão estabelecidas pela SETOP, de acordo com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

29. DOS VEÍCULOS

- 29.1. Será vedado o cadastramento de veículo com idade superior a 10 (dez) anos.
- 29.2. O veículo com cadastrado ativo poderá ser utilizado até o final de sua vida útil, conforme especificado no RSTC.
- 29.3. O veículo com cadastrado ativo poderá ser transferido a outra concessionária até o final de sua vida útil.

30. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 30.1.1. A Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da declaração de caducidade;
- 30.1.2. Multa, na forma prevista neste EDITAL e no RSTC;
- 30.1.3. Advertência escrita;
- 30.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 30.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 30.2. As sanções previstas nos itens 30.1.2, 30.1.3 e 30.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 30.3. A pena de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, assegurada a defesa prévia à Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da empresa poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.
- 30.4. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:
- 30.4.1. Apresentar denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;
 - 30.4.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 30.4.3. Ter sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 30.5. Pode ser aplicada, pela SETOP, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.
- 30.6. São consideradas faltas graves:
- 30.6.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;
 - 30.6.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;
 - 30.6.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a prestação do serviço adequado;
 - 30.6.4. Não atender intimação da SETOP e do DEER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 30.6.5. Não atender a solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
 - 30.6.6. Não recolher à SETOP e ao DEER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores devidos a qualquer título.
- 30.7. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pela SETOP.



- 30.8. A Concessionária atuada recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 30.9. As multas serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário adotado para o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com este EDITAL e o RSTC.
- 30.9.1. As multas aplicadas pelo DEER/MG deverão ser recolhidas através de DAE, emitido pelo próprio DEER/MG.
- 30.9.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.
- 30.10. O pagamento do valor da multa, por falta grave não desobriga a empresa de cumprir as cláusulas deste EDITAL e seus ANEXOS, o Contrato de Concessão e o RSTC.

31. DA CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 31.1. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência da SETOP implicará a caducidade da concessão, observadas as disposições do art. 27 da Lei Federal 8.987/95 e do Regulamento do Serviço.
- 31.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o presente item, a concessionária deverá:
- 31.2.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e.
- 31.2.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, disposições do Regulamento, demais legislação aplicável, e as determinações da SETOP e do DEER/MG..



- 31.3. A concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato social ou em seus estatutos no prazo de dez dias a contar do registro no órgão competente.

32. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 32.1. Extingue-se a concessão por:
- 32.1.1. advento do termo contratual,
 - 32.1.2. encampação,
 - 32.1.3. caducidade,
 - 32.1.4. rescisão,
 - 32.1.5. anulação,
 - 32.1.6. falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 32.2. Extinta a concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios concedidos à Concessionária.
- 32.3. O único bem reversível é o direito de administração e exploração das linhas de ônibus.
- 32.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 32.5. Nos casos previstos nos itens 32.1.1 e 32.1.2, a SETOP, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, nas formas dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 32.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.



- 32.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções estabelecidas neste EDITAL e no RSTC, bem como previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 32.8. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da apuração de inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 32.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 32.10. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 32.9, a caducidade será declarada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas por meio de despacho fundamentado, publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais - “Jornal Minas Gerais”, após conclusão do referido processo, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 32.11. A indenização de que trata o item 32.6, será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal 8.987/95, descontado os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.
- 32.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 32.13. No caso de caducidade serão devolvidos à empresa, os valores pagos pela outorga, proporcionais ao tempo contratual decorrido, corrigidos pela variação do coeficiente tarifário no período.
- 32.14. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 32.15. Na hipótese prevista no item 32.13, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 32.16. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela SETOP nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 33.1. O cálculo do valor da concessão da linha será considerado como parâmetro referencial, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária, fazer as suas próprias avaliações para elaboração de sua Proposta de Preços.
- 33.2. As eventuais dúvidas que surgirem sobre este EDITAL deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação para o endereço Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 7º andar - CEP 31630-900 – Belo Horizonte/MG, e-mail cpl@transportes.mg.gov.br.
- 33.3. As consultas serão respondidas por escrito, através de e-mail, com as informações ou esclarecimentos solicitados, até o 4º (quarto) dia útil anterior à data de entrega da documentação exigida neste EDITAL.
- 33.4. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente, sendo disponibilizadas no site www.transportes.mg.gov.br, sem identificação de seus autores.
- 33.5. Em se tratando de aditamentos, serão os mesmos divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original do EDITAL.
- 33.6. Os esclarecimentos e aditamentos prestados passarão a fazer parte integrante do EDITAL.
- 33.7. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do certame, suspender os trabalhos, devendo proceder ao registro da suspensão e, resolvido o impasse, convocar os participantes para a continuidade do procedimento licitatório.
- 33.8. Não serão protocolizados, após a data e hora mencionadas neste EDITAL, os envelopes de “Nº 1 – HABILITAÇÃO” e “Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 33.9. A Licitante deverá fazer-se presente nas reuniões de licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído, para assinar e rubricar documento, e decidir, em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.



- 33.10. Os documentos a serem apresentados em modelos fornecidos pela SETOP serão preparados em cópia reprográfica ou similar, inclusive por reprodução processada em computador, desde que mantidos suas formas e dados.
- 33.11. Todos os documentos apresentados pela Licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.
- 33.12. A SETOP disponibilizará às Licitantes, mediante solicitação prévia, para consulta em sua sede, os documentos relacionados à presente licitação.
- 33.12.1. Os documentos e informações disponibilizados pela SETOP às Licitantes para consulta deverão ser considerados, para todos os fins, como meramente informativos, não assumindo a SETOP, em consequência, qualquer responsabilidade por sua correção, adequação ou suficiência.
- 33.13. A SETOP modificará o presente EDITAL ou seus ANEXOS, a qualquer momento antes da abertura deste certame, quando houver incontrovertida violação aos preceitos legais ou prejuízo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 33.14. Para a apresentação da documentação exigida neste EDITAL, a Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas.
- 33.15. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação exigida neste EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.
- 33.16. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não se responsabilizando a SETOP, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.



33.17. O presente EDITAL estará disponível, sem custo para a Licitante, para consulta e download, no site www.transportes.mg.gov.br e sua cópia poderá ser retirada na SETOP, na Superintendência de Transporte Intermunicipal, situada no 7º andar do Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte.

33.17.1. Caso haja divergência entre o EDITAL disponibilizado por meio eletrônico e o EDITAL impresso, carimbado e assinado, terá validade o conteúdo do EDITAL impresso, constante do processo licitatório.

33.18. Demais informações e esclarecimentos que julgarem necessários através do e-mail cpl@transportes.mg.gov.br ou pessoalmente.

34. DOS ANEXOS

34.1. Integram o presente EDITAL de Licitação:

ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
I	Projeto Básico
II	Orçamento
III	Credencial
IV	Declaração de fatos impeditivos de habilitação
V	Declaração de Critérios para Contratação de Menores de Idade
VI	Declaração de Responsabilidade de Execução do Objeto da Licitação
VII	Declaração de Ciência das Condições de Licitação e Autenticidade de Documentos
VIII	Declaração de Cumprimento do Decreto nº 44.603/2007
IX	Apresentação da Proposta de Preços
X	Declaração de conhecimento do itinerário proposto e das condições de operação
XI	Indicação dos endereços válidos para comunicação impressa e por meio eletrônico.
XII	RSTC - Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais (Decreto nº. 44.603, de 22 de agosto de 2007) e seus Atos Regulamentares que o complementam.
XIII	Minuta de Contrato de Concessão

34.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os ANEXOS constituem parte integrante do EDITAL, como se seus conteúdos nele estivessem transcritos e vinculam as Licitantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Murilo de Campos Valadares

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

Edital ____/2017